



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20232003-02/GAB/PMP/PA
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-290301
CONTRATO Nº 20230422

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA, ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA QUEIROZ PINHEIRO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
PELAS CLÁUSULAS ABAIXO LISTADAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ nº 05.149.141/0001-94, com sede na Av. General Moura Carvalho, s/nº, bairro: Centro, CEP: 68707-000, representado neste ato pelo Sr. **Áureo Bezerra Gomes**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 024.604.492-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE e de outro lado **QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 45.054.873/0001-15, com sede no Setor de Habitações Individuais Sul, SHIS QI 23, Conj 07, Casa 12, Parte B, Lago Sul, CEP: 71.660-070, na cidade de Brasília-DF, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços advocatícios, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-290301, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO:

O presente contrato tem seu fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-290301 (Processo Administrativo nº 20232003-02) e tem como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO E CONSULTORIA JURÍDICA COM TRAMITAÇÃO NAS CORTES SUPERIORES, NA 2ª INSTÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA FEDERAL.**

Os serviços demandados são de alta complexidade e singularidade jurídica por compreendem a assessoria aos agentes públicos municipais dedicados à função arrecadatória no intuito de fortalecer a receita própria do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será equivalente a **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** a serem pagos mensalmente, totalizando um valor global de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, pelo período de 09 (nove) meses.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

Obriga-se o CONTRATADO, através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município, oriundas da recuperação de crédito tributário e não tributário, tal como constante do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso orçamentário: Exercício 2023: Atividade 04.122.0003.2.029 Operalização e Manut. da Sec. De Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria.

As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

O CONTRATADO dispõe do prazo de 09 (nove) meses, iniciando-se em 10 do mês de abril do ano de 2023 e findando em 31 do mês de dezembro do ano de 2023, podendo ser prorrogado no interesse da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

I – multa de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do contrato, limitado até a 30 (trinta) dias, após o que será considerada inexecução contratual;

II – multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (Dois) anos;

III – multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (Dois) anos).

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Ficará o Escritório à disposição para a realização de reuniões, a critério das partes;

II – Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste contrato, os quais poderão ser executados na sede da Prefeitura Municipal, assim como na sede do escritório do CONTRATADO;

III – Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

IV – Responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, o qual desde logo, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

V – Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



VI – Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

VII – Manter durante a execução do contrato em compatibilidade pelo contratado assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Observar as condições discriminadas no objeto do contrato;

II – Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo CONTRATADO para a execução do serviço objeto deste contrato;

III – Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

O CONTRATANTE considera o sistema de trabalho do CONTRATADO como informações e segredos comerciais seus. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando a perfeita execução do objeto contratado.

Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-021201, e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Primavera/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



Primavera/PA, 10 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA
CNPJ nº 05.149.141/0001-94
CONTRATANTE

QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF nº 45.054.873/0001-15
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____